



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº **2017/0064**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **CASA DE SOFTWARE S.A.**, objetivando a **aquisição de licenças de uso de produtos Oracle, com serviço de suporte técnico e atualização de versão pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CASA DE SOFTWARE S.A.**, com sede na Rua Denver, nº 153, sala 207, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.360-630, fax nº (31) 3296-0067, telefone nº (31) 3339-0180, CNPJ-MF nº 23.326.549/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ARQUIMEDES WAGNER BRANDÃO DE OLIVEIRA, CI. M.388.719, expedida pela SSP/MG, CPF nº 229.391.136-53, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 20/2017, do Processo nº 00200.014104/2017-00**, e autorizado pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, documento nº 00100.116682/2017-08, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.116478/2017-89-1 (Anexo: 001), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V à Resolução nº 11/2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de licenças de uso de produtos Oracle, com serviço de suporte técnico e atualização de versão pelo período de 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



SENADO FEDERAL

**III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

**V** - indicar o nome e a qualificação dos responsáveis pela execução dos serviços nos casos em que a CONTRATADA entender ser necessária a presença física de seus técnicos nas dependências do SENADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA será responsável pelas despesas de transporte, alojamento, alimentação e outras despesas dos seus técnicos, que se fizerem necessárias para atendimento de suporte técnico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando da entrega do item 1, a CONTRATADA deverá realizar a conversão de licenças do produto “Oracle Database”, da modalidade chamada “Concorrente” para modalidade “Processor”, na mesma quantidade definida para o item, da seguinte forma:

**I** - 300 licenças de uso do produto “Oracle Database Enterprise Edition”, modalidade “Usuários Simultaneamente Ativos”, em 12 licenças de uso do produto Oracle Database Enterprise Edition, modalidade “Per Processor”.

**II** - 300 licenças de uso do produto “Oracle Database Standard Edition”, modalidade “Usuários Simultaneamente Ativos”, em 12 licenças de uso do produto “Oracle Database Enterprise Edition”, modalidade “Per Processor”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Após o cumprimento das obrigações indicadas no Parágrafo Segundo desta cláusula, a CONTRATADA deverá realizar o que se segue, no prazo de 30 (trinta) dias:

**I** – Solicitar à Oracle do Brasil Sistemas Ltda, a realização do processo de “Revisão de Licenciamento”, sobre o uso dos produtos Oracle pelo SENADO;

**II** - Solicitar à Oracle do Brasil Sistemas Ltda, a emissão de declaração de conformidade do SENADO com os termos e condições especificadas nos acordos de uso e licenciamento de software Oracle, bem como a inexistência de pendências do SENADO devido ao uso de produtos por ela comercializados, nos termos do modelo de declaração constante do Anexo 7 do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

R.G.

A

ND



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA fornecerá o objeto a ela adjudicado, nas quantidades solicitadas pelo SENADO, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As licenças (direito de uso de *software*) deverão ser disponibilizadas no sítio oficial da fabricante, no prazo indicado no *caput* desta cláusula, da seguinte forma:

**I** - Senha de acesso ao site da Oracle, com a qual será efetuada a inscrição das licenças adquiridas.

**II** - Credenciais para acesso aos serviços de suporte técnico e atualização de versão, nos termos do edital, seus anexos e deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As licenças entregues deverão atender, rigorosamente, a todas as especificações técnicas contidas no Anexo 2 do edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso, nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro, ocorram falhas no acesso previsto, verifique-se incorreções no momento da inscrição das licenças no *site* do fabricante ou constate-se a indisponibilidade dos serviços de suporte técnico e atualização de versão para o SENADO, a CONTRATADA será notificada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o SENADO, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**I** - Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada e ratificada por meio do documento de aceite definitivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As licenças serão recebidas:

**I** - **provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II** - **definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, da integridade das licenças registradas e aderência às especificações.

R.G.

10



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**I** – Para os fins previstos neste parágrafo, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE E DA ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO**

A CONTRATADA obriga-se a prestar suporte técnico e atualização de versão pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da inscrição das licenças no site do fabricante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Entende-se por "suporte técnico" a assistência técnica prestada pela CONTRATADA ao SENADO com os seguintes objetivos:

**I** - Esclarecer dúvidas sobre instalação, configuração, funcionamento, uso, atualização de versão e instalação de correções (patches) dos softwares licenciados;

**II** - Identificar e resolver problemas de mal funcionamento dos softwares licenciados;

**III** - Identificar e resolver defeitos dos softwares licenciados (*bugs*).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Entende-se como "atualização de versão" a liberação pela CONTRATADA para o SENADO de versões subsequentes dos *softwares* licenciados, incluindo toda a documentação técnica pertinente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone local ou de chamada gratuita e acesso via Internet como formas de contato (canais) para atendimento de suporte técnico, atualização de versão e correção de erros, observando o seguinte:

**I** - As funções do atendimento pela Internet deverão ser disponibilizadas mediante o cadastro de um número de usuário e uma senha de acesso, fornecidos pela CONTRATADA;

**II** - O atendimento pela Internet deverá possibilitar o acesso a um banco de conhecimentos de soluções de problemas técnicos, com pesquisa por meio de palavras-chaves;

**III** - O atendimento pela Internet deverá possibilitar a busca e o *download* de correções de erros (*patches*) e atualização de versão dos softwares licenciados;

**IV** - Todas as modalidades de atendimento deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

R.G.

ND



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA se comprometerá a manter atualizadas as informações sobre os canais de atendimento descritos no Parágrafo Terceiro desta cláusula e sobre os contatos comerciais, por meio das interfaces designadas pelo SENADO.

I – O SENADO fornecerá à CONTRATADA uma lista com os nomes de seus técnicos autorizados a usar os canais de atendimento descritos no Parágrafo Terceiro desta cláusula para abertura, acompanhamento e encerramento de atendimentos de suporte técnico, ou chamados, atualização de versão e correções de erros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA iniciará, imediatamente após a inscrição das licenças descritas no Anexo 2 do edital, no site do fabricante, a prestação do serviço de suporte técnico e atualização de versão previsto no objeto desta contratação, fornecendo: versões atualizadas dos *softwares* licenciados; todas as eventuais correções de erro (*patches*); serviços de atendimento técnico remoto – via telefone e via Internet (*web*) –; esclarecimentos consistentes de dúvidas e; assessoria ao PRODASEN relativamente à instalação, configuração e uso dos *softwares* licenciados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O atendimento de suporte técnico será iniciado a partir da abertura de chamado, realizada pelos técnicos autorizados do SENADO, mediante o uso dos canais definidos no Parágrafo Terceiro desta cláusula e caracterizada pelo recebimento da comunicação formal do evento pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Para fins de acompanhamento da execução contratual serão registradas as seguintes informações sobre o atendimento de suporte técnico:

- I - Data e a hora da abertura do chamado;
- II - Data e a hora do início do atendimento;
- III - Eventos relativos à evolução do atendimento;
- IV - Data e a hora do fim do atendimento;
- V - Data e a hora do fechamento do chamado, quando houver;
- VI - Motivo do fechamento, quando houver;
- VII - Detalhes da solução adotada.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Durante o período de atendimento, o SENADO designará um técnico responsável pelo atendimento, que estará disponível para executar testes, colher informações e aplicar eventuais correções.

**PARÁGRAFO NONO** – Os atendimentos deverão ser realizados por meio dos canais descritos no Parágrafo Terceiro desta cláusula ou nas instalações do SENADO (*on-site*) e não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento do funcionamento do(s) *software(s)*



SENADO FEDERAL

licenciado(s) em questão, mesmo que se estendam por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados.

**I** - Tais situações não implicarão custos adicionais ao SENADO;

**II** - A interrupção a uma requisição de atendimento por parte da CONTRATADA, sem prévia autorização do SENADO, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Concluído o atendimento, a CONTRATADA comunicará o fato ao SENADO e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o SENADO não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado.

**I** - Nesse caso, o SENADO fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Nos casos de atendimento presencial (*on site*), depois de confirmada a conclusão do atendimento pelo SENADO, a CONTRATADA apresentará um Relatório de Atendimento, em duas vias, contendo as informações do chamado conforme o disposto no Parágrafo Sétimo desta cláusula.

**I** - O Relatório de Atendimento deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável indicado pelo SENADO para acompanhamento do chamado.

**II** - Uma via do Relatório de Atendimento será destinada ao SENADO e a outra à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Caso o chamado permaneça sem nenhuma atividade, aguardando ações do SENADO, por um período de 5 (cinco) dias úteis, este poderá ser encerrado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As atualizações dos *softwares* licenciados serão disponibilizadas sem ônus adicional ao SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Caso a atualização dos *softwares* licenciados seja relacionada a uma falha de segurança ou à correção de uma falha que implique indisponibilidade de serviços, esta deverá ser disponibilizada ao SENADO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua liberação pelo fabricante, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.116478/2017-89-1 (Anexo: 001).



## SENADO FEDERAL

Item	Quant.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
2	24	Licenças do produto Oracle Tuning Pack –Processor Perpetual, com serviço de suporte técnico e atualização de versão. CATMAT: 5576	R\$ 25.191,84	<b>R\$ 604.604,16</b>
3	24	Licenças do produto Oracle Diagnostics Pack – Processor Perpetual, com serviço de suporte técnico e atualização de versão. CATMAT: 5576	R\$ 21.406,28	<b>R\$ 513.750,72</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 1.118.354,88** (um milhão, cento e dezoito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo quarto da cláusula terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

**I** - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em

R.G.

ND



## SENADO FEDERAL

fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste contrato, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 449039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2017NE800858, de 03 de agosto de 2017.

## CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 55.917,74** (cinquenta e cinco mil, novecentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

R.G.

NO



SENADO FEDERAL

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



SENADO FEDERAL

**I -** Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I -** advertência;

**II -** multa;

**III -** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV -** impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I -** apresentar documentação falsa;

**II -** fraudar a execução do contrato;

R.g.

10



SENADO FEDERAL

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a entrega do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Nona.

**PARÁGRAFO NONO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade

R.G.  
D.



SENADO FEDERAL

apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – a não reincidência da infração;

**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou



SENADO FEDERAL

II - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

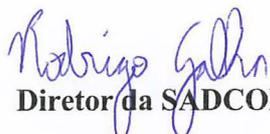
Brasília-DF, 17 de agosto de 2017.

  
**ILANA TROMBKA**

**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

  
**ARQUIMEDES WAGNER BRANDÃO DE OLIVEIRA**  
**CASA DE SOFTWARE S.A.**

#### Testemunhas:

  
**Diretor da SADCON**

  
**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\CONTRATO\ATA\CASA DE SOFTWARE - CT NOVO 014104 2017(NAT).docx